

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2026.

Altera o Art. 134 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º

O Art. 134 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134.

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º Para fins de cálculo do limite constitucional da despesa do Poder Legislativo Municipal, serão consideradas as receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro anterior.

§ 2º A base de cálculo para apuração do repasse duodecimal ao Poder Legislativo compreenderá as seguintes receitas, consideradas pelo valor bruto arrecadado:

I – Receitas Tributárias:

- a) IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte;



JUNIOR DO MATEUS
Vereador 2º secretário CVM



Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVM
Biênio 2025 / 2026

- c) ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos;
- d) ISS – Imposto Sobre Serviços;
- e) CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
- f) Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia e da utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;
- g) Contribuições de melhoria;
- h) Juros e multas incidentes sobre receitas tributárias;
- i) Receita da dívida ativa tributária;
- j) Juros e multas da dívida ativa tributária.

II – Transferências da União:

- a) FPM – Fundo de Participação dos Municípios, inclusive as parcelas adicionais de 1% previstas nas Emendas Constitucionais nº 55/2007, nº 84/2014 e nº 112/2021;
- b) ITR – Imposto Territorial Rural;
- c) IOF-Ouro;
- d) ICMS Desoneração – Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir);
- e) CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico;
- f) CEX – Compensação aos Estados e Municípios Exportadores.



JUNIOR DO MATEUS
Vereador 2º secretário CVMC

III – Transferências do Estado:

- a) ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;
- b) IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- c) IPI-Exportação;
- d) Outras transferências correntes.

IV – Outras Receitas Correntes que integrem a base constitucional:

- a) Receitas patrimoniais;
- b) Receitas de aplicações financeiras;
- c) Receita agropecuária;
- d) Receita de serviços;
- e) Receita industrial;
- f) Receitas decorrentes de concessões, permissões e autorizações públicas;



Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMC
Biênio 2025 / 2026

g) Receitas de auxílios emergenciais;

h) Recursos oriundos do Fundeb, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1.331.847/MG (2021), que reconheceu sua inclusão na base de cálculo do duodécimo do Poder Legislativo.

§ 3º O repasse ao Poder Legislativo será realizado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos da Constituição Federal.

§ 4º O cálculo do duodécimo observará rigorosamente os percentuais estabelecidos na Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de exclusão de receitas que integrem a base constitucional.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Mesa Diretora, Oiapoque/AP, 25 de fevereiro de 2026.



Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Biênio 2025 / 2026

VEREADOR MARQUES MOTOTÁXI
Presidente Interino - CVMO
Partido Solidariedade



JUNIOR DO MATEUS
Vereador 2º secretário CVMO

VEREADOR JUNIOR DO MATEUS
Segundo Secretário - CVMO
Partido Solidariedade